



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã
Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica mmj Fls 110

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ MINUTA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, com sede na Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Global**, devidamente autorizada pelo Presidente do IPMQ, na forma do disposto no processo administrativo nº 037/2023, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Data: 06 de setembro de 2023.

Horário: 09:30 horas.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 163/2023 foi autorizada no processo nº 037/2023, pelo Presidente do IPMQ, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização do Censo Previdenciário presencial de todos os Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, visando atualizar a base de dados, com informações funcionais e de histórico previdenciário, de acordo com orientações do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme especificações e quantidades relacionadas Anexo I (Termo de Referência) e estudo atuarial com base nas informações obtidas.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica Fls 111

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor máximo de R\$ 187.920,80 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos) e será atendida pela:

Funcional Programática 09.122.0127.2338, Despesa Econômica 3390.39, Ficha 1029 Fonte 1800.

3.2 - O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com a pesquisa realizada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, pesquisa de mercado referente aos meses 02 e 03/2023.

4 - DOS ANEXOS

4.1 - São partes integrantes deste edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Dados da Licitante; ;

ANEXO III – Planilha orçamentária;

ANEXO II - Descrição dos Serviços;

ANEXO III - Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO V - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO VI - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

5 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1 - As dúvidas relativas a este edital poderão ser esclarecidas junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, na Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã – RJ, de segunda à quinta-feira, no horário de 8h às 11h e de 13h30 às 16h e na sexta-feira no horário de 8h às 11h, ou pelo telefone (22) 2768-1418, com o sr. Fabiano Barreto, ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22)



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 03712023
Rubrica mm Fls 112

2768-9300, ramal 9368. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

5.2 - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site www.quissama.rj.gov.br.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

6.2 - Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

- a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Já incurso na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em consórcio ou grupo de empresa;
- e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1 - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica mm Fls 113

7 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital e deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

7.1.1 - eletrônico, no endereço: protocolo@quissama.rj.gov.br ou licitacaoquissama@gmail.com, até às 17h, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

7.1.2 - Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda-feira à quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h e na sexta-feira, no horário de 08h às 12h, exceto feriados.

7.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

7.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

7.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

8.2 - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica mmj Fls 114

8.3 - Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.

8.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todo os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.5 - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

8.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 0371/2023
Rubrica mm Fls 115

intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.9 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, assinada por representante legal, manifestando essa condição.

9.3 - As referidas declarações deverão ser apresentadas **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

9.4 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

9.5 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.2, conforme condições descritas, implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

9.6 - A declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme Anexo IV, deverá ser apresentada em conjunto com as seguintes certidões/cadastros:



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica mmj Fls 116

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantesinidoneos/>);

9.7 - A consulta aos cadastros é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

9.8 - No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 11.6)**, que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 163/2023- Processo nº 037/2023
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 163/2023- Processo nº 037/2023
ENVELOPE N. 2 HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O modelo de Proposta de Preços gerado pelo software LC Kit Proposta está disponível para download no site da PMQ, <https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php>, e deverá ser elaborada pelo licitante e salva em mídia de armazenamento (pen drive). A mesma deverá ser preenchida e entregue no dia da abertura do certame junto com uma via impressa da proposta gerada, devendo ser datada e assinada.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica mm Fls 117

10.1.1 - Para leitura de Proposta eletrônica, a proponente deverá baixar e instalar o software LC KIT PROPOSTA o qual poderá ser obtido através do link <https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php>.

10.1.2 - Constar em anexo a planilha indicativa de valores unitários e global para prestação dos serviços, conforme descrição e quantidades constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Anexo I/II do Termo de Referência). Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem essa Planilha.

10.2 - A Proposta de Preço deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato e marca do produto ofertado.

10.3 - Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.4 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.5 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

10.6 - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

10.7 - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica mm Fls 118

10.8 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

10.9 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.10 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

10.11 - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

10.12 - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

10.13 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

10.14 - Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

10.15 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.16 - Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 0371/2023
Rubrica mmj Fls 119

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope “A” todos os documentos exigidos no subitem 11.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.

11.3 - Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão Especial de licitação.

11.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.5 - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

11.6 - A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:

11.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica mm Fls 120

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem “11.6.1” não precisarão constar no Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

11.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site. **http: www.receita.fazenda.gov.br**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site <http://www.tst.gov.br/certidão>;

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica mmj Fls 121

f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

g) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

11.6.2.1 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

11.6.2.1.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.6.2.1.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.6.2.1.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

11.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.4.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

a) Comprovação da licitante possuir em seu quadro de pessoal, profissional do ramo Atuário com inscrição regular no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) com certificado de Registro Profissional, comprovação de experiência na realização de estudos atuariais para os Regimes Próprios de Previdência Social, para executar as funções neste Termo de Referência.

b) A comprovação de que o (s) profissional (is) mencionado (s) no item “a”, pertence (m) aos quadros da licitante dar-se-á mediante a apresentação de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro, contrato de prestação de serviços ou ***Termo de Compromisso assinado pelo profissional onde se compromete a compor o quadro da empresa licitante caso venha se sagrar vencedora.**

11.6.4.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL

a) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público (administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta) ou privado que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto desta licitação.

11.6.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo V deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica mm Fls 123

12 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1 - No dia, hora e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

12.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

12.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

12.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

12.6 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital.

12.7 - No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.8 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 0371/2023
Rubrica Fls. 124

12.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.10 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.11 - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.12 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

12.13 - Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

12.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.15 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.16 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

12.17 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço global o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do

C.P.L.
visto

atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

12.18.1 - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.18.2 - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

12.19 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.21 - Nas situações previstas nos itens **12.14**, **12.17** e **12.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.22 - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **12.7** e **12.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

12.23 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

12.24 - O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica mm Fls 126

12.25 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

12.26 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.26.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.26.2 - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - Todo recurso referente a este Pregão deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira, no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, e na sexta-feira, no horário de 8hs às 12hs, exceto feriados.

13.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.O.
Processo 037/2023
Rubrica *[assinatura]* Fls 127

14 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

14.2 - Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

15.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, para assinar o contrato.

15.3 - Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo VII).

15.4 - O prazo de vigência do contrato será conforme termos do Termo de Referência.

15.5 - Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.


15.6 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica  Fls 128

15.7 - A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

16.2 - Os serviços objeto deste edital, deverão ser realizados nos dias e locais solicitados pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.

16.3 - Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas.

16.4 - O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

17 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Deverá ser realizado em 60 (sessenta) dias, em conformidade com o item 13 do Termo de Referência. .



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.O.
Processo 037/2023
Rubrica mm Fls. 129

18 - DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado por empenho GLOBAL, mensalmente em 02 (dois) parcelas conforme cronograma de desembolso, item 12.2 do Termo de Referência e apresentação do documento fiscal, que deverão ser aceitos pelo órgão contratante.

18.2 - O pagamento dar-se-á mediante a apresentação das Notas Fiscais Faturas de serviço, devidamente aceitas, mediante a comprovação pela contratada do recolhimento das contribuições devidas ao Sistema de Seguridade Social (INSS) e FGTS, relativamente aos seus empregados e do ISSQN devido ao município de Quissamã.

18.3 - O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo do IPMQ no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

18.4 - Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto pro rata die, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

§ 1º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica [assinatura] Fls 130

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

19.2 - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3 - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Instituto considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica *[assinatura]* Fls. 131

20.3 - A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 20.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais.

20.4 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

20.5 - Fica assegurado O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ. o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

20.5.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

20.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.


C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica  Fls 132

20.8 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Administração Direta e Indireta não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.11 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.12 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

20.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos proponentes presentes.

20.14 - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.


20.15 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.



C.P.L.
visto

20.16 - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 24 de agosto de 2023.


Antônio Carlos do Espírito Santo
Assistente Executivo



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica Fls. 134

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para realização do Censo Previdenciário presencial de todos os Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, visando atualizar a base de dados, com informações funcionais e de histórico previdenciário, de acordo com orientações do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como realização de um novo estudo atuarial com base nas informações obtidas.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Uma base de dados atualizada e consistente é imprescindível para que a administração do IPMQ - Instituto de Previdência do Município de Quissamã e da Prefeitura Municipal de Quissamã, realize o estudo atuarial dentro dos parâmetros de segurança e confiabilidade necessários. Alguns dados como a idade, sexo, quantidade de dependentes, contribuições anteriores, impactam nos resultados futuros das projeções atuariais. Com estas informações é possível estimar quando o segurado vai adquirir direito para aposentar, se gerará pensão por morte, se haverá compensação previdenciária com o INSS ou outros RPPS, dentre outros. Em se tratando de inativos e pensionistas, o censo traz para a gestão a possibilidade de detectar fraudes e percepção de benefícios indevidos, gerando economia e redução de recursos empregados pelo RPPS no custeio da folha de pagamento. Como podemos verificar, a base cadastral é peça chave para o bom funcionamento do RPPS, e só é possível ter esse banco de dados atualizado e consistente com a realização do censo previdenciário periódico, portanto a base atualizada e consistente é a garantia de melhoria na Gestão do RPPS. Por outro lado, considerando os novos dados obtidos, é necessário que se faz a realização do novo estudo atuarial a fim de apurar a nova realidade do IPMQ, principalmente com relação ao déficit atuarial.

3 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Modalidade pregão presencial, tipo menor preço global;

3.2 Atender integralmente às descrições dos itens elencados na solicitação;

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	OBJETO	QTDE (aprox.)
01	Contratação de empresa especializada para realização do Censo Previdenciário de todos os Servidores Ativos, inativos e pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, visando atualizar a base de dados, com informações funcionais e de histórico previdenciário, de acordo com orientações do Ministério do Trabalho e Previdência – SPREV. Conforme termo de referência.	Aprox. 1868

5 - ESPECIFICAÇÕES TECNOLÓGICAS GERAIS DO SISTEMA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO:

A CONTRATADA e o CONTRATANTE poderão acessar ao Sistema do Censo Previdenciário pelos sistemas operacionais Linux, iOS, Android, Microsoft Windows 7 ou superior com browser Internet Explorer, Mozilla, Firefox, Chrome, ou qualquer sistema operacional que dê suporte aos navegadores que utilizam as tecnologias mais recentes de renderização de páginas HTML5.

O Sistema do Censo Previdenciário deverá:

5.1 - Ser 100% web. Tal condição deve ser comprovável por acesso ao sistema, em qualquer tempo, em dispositivos tablet, smartphones, e computadores pessoais (PCs), sem perda de usabilidade, com todas as funções perfeitamente preservadas em todos os meios citados.

5.2 - Controlar acesso e horário de login dos recenseadores, devendo ficar disponível somente nos dias e horários agendados.

5.3 - Prover captura da foto do servidor e permitir o upload do arquivo de imagem, salvando diretamente no banco de dados online, a serem salvos no mesmo banco de dados.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica [assinatura] Fls 136

- 5.4.** Utilizar as tecnologias HTML5, CSS3, PHP7.4 ou superior, Javascript e Framework Codeigniter 4.3; devidamente configurada no serviço de web host, garantindo acessibilidade e funcionamento corretos, sob qualquer navegador do mercado, e utilizar bancos de dados MS SQL Server para garantir robustez e compatibilidade com os padrões atuais da indústria.
- 5.5.** Permitir que o próprio usuário do Sistema do Censo Previdenciário gere uma exportação dos dados consultados em tela, para arquivo nos formatos PDF, XLS.
- 5.6.** Permitir importação de registros em formato (CSV) para a tabela relacionada à própria tela.
- 5.7.** Gerar exportações de dados que sejam compatíveis com o e-SOCIAL, e-CIDADE, e SIPREV.
- 5.8.** Possuir um cadastro de grupos de usuários, permitindo definir os perfis de acesso ao sistema (privilégios) para cada grupo de usuário.
- 5.9.** Possuir um cadastro de usuários avançados com campos para armazenar e-mail, fotografia, data limite de expiração do acesso em dias contados a partir de uma data de referência ou em uma data específica, número de dias para trocar a senha e controle de permissão para acesso externo ao Sistema do Censo Previdenciário.
- 5.10.** Permitir que se defina o acesso a itens específicos de menu, à telas e relatórios do sistema do Censo Previdenciário, por usuário ou por grupo de usuários.
- 5.11.** Possuir autorizações acumulativas por usuários, quando este for associado a mais de um grupo de acesso e possuir número ilimitado de usuários.
- 5.12.** Possuir rotina automática que registrará em um log, todas as operações, de inclusão, alteração e exclusão de registros, realizadas pelos usuários do sistema, documentando as telas, campos, conteúdo anterior, conteúdo atual, o usuário responsável pela operação, à data e a hora da operação.
- 5.13.** Admitir que se definam as permissões de visualização e edição, dos campos e demais objetos de uma tela do sistema, por grupo de usuários.
- 5.14.** Prover DASHBOARDS automáticos (Conjunto de gráficos e indicadores) 100% WEB e em tempo real, informando a situação atual dos cadastros.
- 5.15.** Os relatórios do Sistema do Censo Previdenciário deverão ser gerados nos seguintes formatos de arquivos: PDF, XLS (Pacote OFFICE da MICROSOFT a partir do OFFICE 2010).

9

C.F.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica [assinatura] Fls 137

5.16. Prover a possibilidade de adequações tais como: criação de telas, campos, relatórios e gráficos que eventualmente sejam necessários para melhorias da usabilidade e processos. Tais mudanças devem ser executadas durante o período do Censo Previdenciário, de acordo com as demandas analisadas

5.17. Permitir realizar consultas avançadas, por telas, filtrando os registros pelos critérios: "igual", "maior", "maior ou igual", "menor", "menor ou igual" e "iniciando com" para campos do tipo Número.

5.18. Permitir realizar consultas avançadas, por telas, filtrando os registros pelos critérios: "igual", "iniciando com" e "contendo" para campos do tipo Alfanumérico.

5.19. Permitir realizar consultas avançadas, por telas, filtrando os registros pelos critérios: "igual", "maior", "maior ou igual", "menor" e "menor ou igual" para campos do tipo Data.

5.20. Os formulários e relatórios do Sistema do Censo Previdenciário deverão permitir acesso externo, sem autenticação, a partir de uma autorização individual, para serem usadas em chamadas por link de acesso, independente do acesso completo ao sistema, para que o servidor com status de "entrevistado" possa consultar os dados cadastrados e aferir a correção destes.

6 - DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:

6.1 - Os serviços especializados devem compreender serviços de Censo Previdenciário dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS, monitoramento das informações colhidas, apresentação de relatórios estatísticos de dados, com entrega de 01 (um) estudo atuarial, com os parâmetros na adesão previsto na Emenda Constitucional nº 103/19.

6.2 - O censo será para atualização da base de dados, base cadastral e base funcional, obedecendo ao manual do censo proposto pela SPREV e conforme o art. 3º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

a) Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo, dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

C.P.L.
visto

b) - Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao Ente Federativo (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras);

c) - Captura de foto e digitalização dos documentos dos servidores e seus dependentes.

6.3 A análise populacional dos segurados será para avaliação do tempo de serviço passado dos servidores vinculados ao RPPS, para ser usado pela unidade gestora no estudo atuarial e identificação dos critérios de elegibilidade ao benefício de aposentadoria;

a) - Estudo Atuarial com os parâmetros na adesão da Emenda Constitucional nº 103/19.

7 - DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

7.1 - Especificação dos procedimentos a serem adotados para a realização de todos os serviços que compõem o objeto, contemplando: instalação de materiais, equipamentos e infraestrutura: bem como o processo de seleção e treinamento dos profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

1ª Etapa: Visita ao município para apresentação do projeto do Censo Previdenciário;

2ª Etapa: Definição das áreas de coletas de dados;

3ª Etapa: Entrevista e escolha dos recenseadores;

4ª Etapa: Treinamentos a todos os envolvidos na execução do serviço, devendo instruir quanto ao preenchimento de formulário, atendimento aos servidores, a identificação dos documentos a serem apresentados, o uso do sistema na hora da realização do Censo Previdenciário, como operar o sistema, além das informações, gerais quanto a execução do serviço;

5ª Etapa: Coleta de dados cadastrais, incluindo a captura de foto e digitalização dos documentos dos servidores e seus dependentes, deverá se dividir em três etapas;

Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao ente federativo;

- Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores. Endereço, telefone, e-mail, documentos pessoais dos segurados e dos seus dependentes e comprovante de residência;



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica mm Fls 139

- Atualização da informação referente ao tempo de contribuição do servidor anterior a sua admissão no ente federativo.

6ª Etapa: Revisão dos dados inseridos da 5ª etapa no sistema do Censo Previdenciário;

7ª Etapa: Processamento de informações coletadas:

- Disponibilização do Banco de dados em linguagem universal compatível com o sistema de RH da Prefeitura e Câmara Municipal, com informações de histórico previdenciário individual;

- Relatórios estatísticos de frequência da massa de segurados e demais relatórios necessários ao estudo da massa analisada;

- 01 (um) estudo atuarial, com os parâmetros na adesão da Emenda Constitucional nº 103/19;

7.2 Disponibilização de acesso ao sistema para os servidores e colaboradores que atuarão nas etapas do Censo Previdenciário;

7.3 Os servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas que não comparecerem e atenderem aos critérios previamente definidos serão comunicados conforme critérios a serem definidos pelo Instituto de Previdência de Quissamã – IPMQ em conjunto com Poder Executivo e o Legislativo;

a) - A fase de coleta de informações será para apresentação de documentos e implantação das informações no sistema, e validação da documentação.

8 - RECADASTRAMENTO COM ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DOS SEGURADOS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA E SUA CERTIFICAÇÃO.

8.1 Para realização do censo previdenciário, a contratada deverá contar com ferramenta tecnológica (software), contemplando as seguintes atividades:

- Armazenamento de dados cadastrais pessoais e de seus dependentes, histórico funcional, cargos, carreiras, órgão vinculado, endereços, telefones de contatos, e-mail, números de

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica mmf Fls 140

documentos, registro de tempo de serviço passado e atual, e outros dados relevantes apresentados pelos segurados no momento do cadastramento/recadastramento;

- A empresa vencedora entregará a base de dados após o censo em linguagem universal, ou seja, compatível com o sistema operacional do RH da Prefeitura e Câmara Municipal.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada deverá disponibilizar no mínimo 10 (dez) recenseadores para execução do censo, que poderão ser oriundos de contratos de estágio, quadro próprio e/ou por contratação de autônomos com pagamentos via RPA, que deverão ser treinados pela contratada;

9.2 Deverão ser disponibilizados pela contratada todos os recursos necessários para o bom andamento do Censo Previdenciário como:

- * 10 (Dez) Notebooks;
- * 10 (Dez) Scanner de mesa;
- * 10 (Dez) Webcams;
- * 10 (Dez) Hubs USB com saídas;
- * 01 (um) Impressora multifuncional jato de tinta;
- * 10 (Dez) Banners branco para foto;
- * 01 (um) Roteador;
- * 10 (dez) Suporte para banners;

- Além dos itens acima, deverá também disponibilizar os seguintes itens:

- Todo material de expediente que for necessário para a realização do Censo.

9.3 - Deverão ser disponibilizados pela contratada a contratante, acesso ao sistema para trabalhos relacionados à conferência de documentos;

9.4 - Banco de Dados atualizados com informações individuais;

9.5 - A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do trabalho, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

} C.P.L.
visto

9.6 - A Contratada ficará responsável pela guarda dos equipamentos que serão utilizados para realização dos trabalhos e deverá manter, no decorrer da execução das atividades do Censo Previdenciário, uma equipe técnica mínima composta de:

a) 1 (um) Supervisor Geral, na qualidade de direção, supervisão e controle, formação superior, experiência comprovada em atividades de supervisão de equipes em Censo Previdenciário objeto deste Termo de Referência;

b) 1 (um) Coordenador Geral, com formação superior, pós-graduação em Gestão de Previdência, com comprovada experiência em coordenação de trabalhos, objeto deste Termo de Referência;

c) 1 (um) Coordenador, com comprovada experiência em coordenação de trabalhos, objeto deste Termo de Referência;

d) 1 (um) Atuário com experiência na realização de estudos atuariais objeto deste Termo de Referência;

e) 10 (dez) recenseadores para atendimento dos servidores, devidamente treinados e capacitados para execução do trabalho;

f) Deverá ser apresentado Termo de Compromisso, por meio do qual os profissionais acima referidos, detentores dos atestados de capacidade técnica, serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto da licitação. Esse termo deverá ser assinado conjuntamente pelos profissionais e pelo representante legal da empresa participante do certame.

g) Deverá permanecer no Município enquanto perdurar o Censo Previdenciário um dos profissionais habilitados elencados neste Termo de Referência, de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 17:00 horas e Sexta-feira das 08:00 a 12:00hr.

9.7 Os integrantes da equipe técnica desenvolverão os trabalhos no local disponibilizado pela Contratante;

9.8 Conduzir os trabalhos de acordo com o Termo de Referência, bem como proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

9.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos Serviços;

9.10 Manter o Contratante informado sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

9.11 Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

9.12 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

9.13 Responsabilizar-se pela instalação de materiais, equipamentos e infraestrutura, bem como o processo de seleção e treinamento dos profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades;

9.14 Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do Contratante, observada a Política de Segurança de informação do IPMQ, disponível em: <http://previdenciaquissama.rj.gov.br> devendo cumprir a Política de Segurança de Informação do IPMQ.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Indicar formalmente fiscais para o acompanhamento da execução do Contrato;

10.2 Disponibilizar no mínimo 01 ponto de atendimento para realização da coleta de dados dos servidores;

10.3 Adotar as providências de suas competências destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato;

10.4 Disponibilizar à Contratada base de dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato;

10.5 Prestar à Contratadas informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

10.6 Avisar antecipadamente a contratante sobre extensão do censo previdenciário, se o fizer necessário, respeitando os termos deste edital;

10.7 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato;

10.8 Ficar por conta do Contratante toda a divulgação do Censo Previdenciário;

10.9 O Contratante deverá providenciar instalações para atendimento aos servidores com acesso à internet.

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;

a) Comprovação da licitante possuir em seu quadro de pessoal, profissional do ramo Atuário com inscrição regular no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) com certificado de Registro Profissional, comprovação de experiência na realização de estudos atuariais para os Regimes Próprios de Previdência Social, para executar as funções neste Termo de Referência.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica mm Fls 144

b) A comprovação de que o (s) profissional (is) mencionado (s) no item “a” pertence aos quadros da licitante dar-se á mediante a apresentação de Contrato Social Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro, contrato de prestação se serviços ou **“Termo de Compromisso assinado pelo profissional onde se compromete a compor o quadro da empresa licitante caso venha se sagrar vencedora”**.

11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA- OPERACIONAL

a) Certidão (ões) ou atestado (s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público (Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta) ou privado que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto desta licitação.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município DE Quissamã – IPMQ

Dotação Orçamentária: 09122.0127.2338

Despesa: 3390.39 **Ficha:** 1029 **Fonte:** 1800

12.1 O pagamento será efetuado por empenho global, mensalmente em 02 (dois) parcelas conforme cronograma desembolso em até 30 dias sem juros e consectários, a partir da apresentação de documentos fiscal, que deverão ser aceitos pelo órgão.

a) O primeiro pagamento será realizado após o cumprimento das três primeiras Etapas do Plano de Trabalho;

b) A segunda após o cumprimento da 7ª Etapas do Plano de Trabalho, e serão devidamente atestadas pelo representante do Instituto de Previdência de Quissamã – IPMQ.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 0371223
Rubrica mm Fls 145

12.2 - CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO:

PARCELAS	V. MENSAL	V. ACUMULADO
1ª	R\$ 93.960,40	R\$ 93.960,40
2ª	R\$ 93.960,40	R\$ 187.920,80

13 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Censo Previdenciário presencial deverá ser realizado em 60 (sessenta) dias, considerando a carga horária de 8 (oito) horas diárias, sendo 1º convocação com duração de 03 (três) semanas de Censo Previdenciário e a 2ª convocação como prorrogação com duração de 01 (um) semana de Censo Previdenciário e, após a realização do censo a empresa vencedora do certame, terá mais 30 (trinta) dias para a conclusão da 7ª etapas.

14 - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇO

14.1 O valor total estimado é de R\$ 187.920,80 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos). Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, e também percentuais de descontos concedidos. Será vencedor (a) aquele(a) que apresentar “MENOR PREÇO GLOBAL”, atendidas às condições deste TR, conforme anexo I.

15 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.666/93

16 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a)
_____, e como Fiscal o (a) Sr.(a)
_____.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica mm Fls 146

17 - PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

Ressaltamos que a média estimada foi realizada com as propostas apresentadas por vários fornecedores, e pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal de Compras do Governo Federal.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 0371/2023
Rubrica mm Fls 147

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2023

ANEXO II

DADOS DA LICITANTE



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

ANEXO III - DADOS DA LICITANTE

Nome Fantasia: _____ Razão Social: _____			
Endereço: _____		Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____	
Responsável: _____		Telefones: _____ E-mail: _____	
CNPJ: _____			

Atenção: Este anexo deverá ser preenchido e apresentado no envelope de credenciamento.

Em, ____ de ____ de ____

Assinatura e carimbo

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica mm Fls 148

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2023

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

C.P.L.
visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

Sistema de Controle de Compras
Emissão de Solicitações

P.M.Q.
Processo 0371/2023
Rubrica mmf Fls. 149

Requisição de Contratação: 794 / 2023

Pregão presencial

Data: 13/03/2023

Solicitação Grupo:

Comprador: RENATO.ALMEIDA

Centro de Custo: 47 - INST.PREV.SERV.PÚBL.MUN.QUISSAMA

Preço Estimado (R\$) : 187.920,8000

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Órgão: 47 - INST.PREV.SERV.PÚBL.MUN.QUISSAMA

Unidade: 4701001 - INST.PREV.SERV.PÚBL.MUN.QUISSAMA - IPMQ

Fonte de Recurso: 1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em C

Função: 9 - Previdência Social

Sub Função: 122 - Administração Geral

Projeto/Atividade: 20338


Despesa: 4163

Natureza da Despesa: 339039992000 - Censo Previdenciário do RPPS

Cd. Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde. Sol.	Pr Estimado	Valor Tot.
1	69940	MS	Contratação de empresa especializada para realização do Censo Previdenciário de todos os Servidores Ativos, inativos e pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, visando atualizar a base de dados, com informações funcionais e de histórico previdenciário, de acordo com orientações do Ministério do Trabalho e Previdência - Secretaria de Previdência - SPREV, para atualização da base de dados.	1	187.920,8000	187.920,8000

Total: 187.920,80

Controle Gerencial - Suprimentos

Elaborado Por:	Secretário:
	

C.P.L.
visto

Solicitante:

4 – Gabinete Prefeito

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica [assinatura] Fls 150

C.P.L
visto

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2023

ANEXO III/

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO.

IT.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para realização do Censo Previdenciário de todos os Servidores Ativos, inativos e pensionistas, dos poderes e órgãos do Executivo e Legislativo, visando atualizar a base de dados, com informações funcionais e de histórico previdenciário, de acordo com orientações do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV. Conforme termo de referência.	UNID	Aprox. 1868	R\$ 100,60	R\$ 187.920,80
VALOR GLOBAL					R\$ 187.920,80

IT.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Censo dos segurados. (Mês de referência 01/2023)	UNID	Aprox. 1868	R\$ 68,40	R\$ 127.771,20
2	Estudo Atuarial, incluindo com o cenário de reforma.	UNID	01	R\$ 12.860,00	R\$ 12.860,00
3	Mão de obra – Recenseadores.	UNID	10	R\$ 1.510,00	R\$ 15.100,00
4	Mão de obra – Coordenadores e Supervisores.	UNID	03	R\$ 2.348,00	R\$ 7.044,00
5	Sistema do censo – Conforme especificações no termo de referência.	UNID	01	R\$ 17.100,00	R\$ 17.100,00
6	Locação dos Equipamentos para a realização do censo – relacionados no item 9.2 do termo de referência.	UNID	10	R\$ 804,56	R\$ 8.045,60



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 0371/2023
Rubrica mm Fls 152

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2023

ANEXO III

(Modelo de Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº /2023

À

Prefeitura Municipal de Quissamã

Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº /2023.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº /2023, a ser realizada em ___/___/___, nesse Município, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1 - A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;

2 - Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica mm Fls. 153

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2023

ANEXO IV

(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº /2023

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de _____ de _____

(representante legal)

Observações:

- 1 - Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 - Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.O.
Processo 0371/2023
Rubrica [assinatura] Fls 154

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2023

ANEXO V

(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº /2023

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(Observação esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 03712023
Rubrica mm Fls 155

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Ref.: PREGÃO Nº /2023 - PMQ RJ

_____ (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica [assinatura] Fls. 156

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2023

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

C.P.I.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 037/2023
Rubrica [assinatura] Fls 157

MINUTA

CONTRATO Nº _____/2023

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão nº _____/2023, instaurado face o processo administrativo nº 37/2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, e rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 9.507/2018, pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de maio de 2017 e pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações naquilo que couber, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 - O Instituto dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 35.306.813/0001-99, representada neste ato pelo Presidente do Instituto, Sr. Fabiano Barreto Gomes, inscrito no CPF sob o nº 044.951.037-92, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - _____, com sede na _____, CEP: _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, representado por _____, portador da carteira de identidade nº _____, cadastrado no CPF sob o nº _____, doravante denomina **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para realização do Censo Previdenciário presencial de todos os Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, visando atualizar a base de dados, com informações funcionais e de histórico previdenciário, de acordo com orientações do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como realização de um novo estudo atuarial com base nas informações obtidas.

C.P.L.
visto

2.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3 - Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	QTDE (aprox.)
01	Contratação de empresa especializada para realização do Censo Previdenciário de todos os Servidores Ativos, inativos e pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, visando atualizar a base de dados, com informações funcionais e de histórico previdenciário, de acordo com orientações do Ministério do Trabalho e Previdência – SPREV. Conforme termo de referência.	Apro x. 1868

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O preço total da contratação é de R\$ R\$ 187.920,80 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos), e será pago em 02 (duas) parcelas de acordo com cronograma de desembolso constante do Termo de Referência.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, §2º, III do art. 63 contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela CONTRATANTE

4.4 - O pagamento será efetuado por empenho global, em 02 (dois) parcelas conforme cronograma desembolso em até 30 dias sem juros e consectários, a partir da apresentação de documentos fiscal, que deverão ser aceitos pelo órgão.

a) O primeiro pagamento será realizado após o cumprimento das três primeiras Etapas do Plano de Trabalho constante do Termo de Referência;

b) A segunda após o cumprimento da 7ª Etapas do Plano de Trabalho, e serão devidamente atestadas pelo representante do Instituto de Previdência de Quissamã – IPMQ.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município DE Quissamã – IPMQ

Dotação Orçamentária: 09122.0127.2338

Despesa: 3390.39 **Ficha:** 1029 **Fonte:** 1800

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura da autorização de início de serviço;

6.2 - O Censo Previdenciário presencial será realizado em 60 (sessenta) dias, considerando a carga horária de 8 (oito) horas diárias, sendo 1º convocação com duração de 03 (três) semanas de Censo Previdenciário e a 2ª convocação como prorrogação com duração de 01 (um) semana de Censo Previdenciário e, após a realização do censo a empresa terá mais 30 (trinta) dias para a conclusão da 7ª etapas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.2 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES TECNOLÓGICAS GERAIS DO SISTEMA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO PREÇO E PAGAMENTO

8.1 - A CONTRATADA e o CONTRATANTE poderão acessar ao Sistema do Censo Previdenciário pelos sistemas operacionais Linux, iOS, Android, Microsoft Windows 7 ou superior com browser Internet Explorer, Mozilla, Firefox, Chrome, ou qualquer sistema operacional que dê suporte aos navegadores que utilizam as tecnologias mais recentes de renderização de páginas HTML5.

8.1 - O Sistema do Censo Previdenciário deverá:

8.1.1 - Ser 100% web. Tal condição deve ser comprovável por acesso ao sistema, em qualquer tempo, em dispositivos tablet, smartphones, e computadores pessoais (PCs), sem perda de usabilidade, com todas as funções perfeitamente preservadas em todos os meios citados.

8.1.2 - Controlar acesso e horário de login dos recenseadores, devendo ficar disponível somente nos dias e horários agendados.

8.1.3 - Prover captura da foto do servidor e permitir o upload do arquivo de imagem, salvando diretamente no banco de dados online, a serem salvos no mesmo banco de dados.

8.1.4 - Utilizar as tecnologias HTML5, CSS3, PHP7.4 ou superior, Javascript e Framework Codeigniter 4.3; devidamente configurada no serviço de web host, garantindo acessibilidade e funcionamento corretos, sob qualquer navegador do mercado, e utilizar bancos de dados MS SQL Server para garantir robustez e compatibilidade com os padrões atuais da indústria.

8.1.5 - Permitir que o próprio usuário do Sistema do Censo Previdenciário gere uma exportação dos dados consultados em tela, para arquivo nos formatos PDF, XLS.

8.1.6 - Permitir importação de registros em formato (CSV) para a tabela relacionada à própria tela.

8.1.7 - Gerar exportações de dados que sejam compatíveis com o e-SOCIAL, e-CIDADE, e SIPREV.

8.1.8 - Possuir um cadastro de grupos de usuários, permitindo definir os perfis de acesso ao sistema (privilégios) para cada grupo de usuário.

8.1.9 - Possuir um cadastro de usuários avançados com campos para armazenar e-mail, fotografia, data limite de expiração do acesso em dias contados a partir de uma data de referência ou em uma data específica, número de dias para trocar a senha e controle de permissão para acesso externo ao Sistema do Censo Previdenciário.

8.1.10 - Permitir que se defina o acesso a itens específicos de menu, à telas e relatórios do sistema do Censo Previdenciário, por usuário ou por grupo de usuários.

8.1.11 - Possuir autorizações acumulativas por usuários, quando este for associado a mais de um grupo de acesso e possuir número ilimitado de usuários.

8.1.12 - Possuir rotina automática que registrará em um log, todas as operações, de inclusão, alteração e exclusão de registros, realizadas pelos usuários do sistema, documentando as telas, campos, conteúdo anterior, conteúdo atual, o usuário responsável pela operação, à data e a hora da operação.

8.1.13 - Admitir que se definam as permissões de visualização e edição, dos campos e demais objetos de uma tela do sistema, por grupo de usuários.

8.1.14 - Prover DASHBOARDS automáticos (Conjunto de gráficos e indicadores) 100% WEB e em tempo real, informando a situação atual dos cadastros.

8.1.15 - Os relatórios do Sistema do Censo Previdenciário deverão ser gerados nos seguintes formatos de arquivos: PDF, XLS (Pacote OFFICE da MICROSOFT a partir do OFFICE 2010).

8.1.16 - Prover a possibilidade de adequações tais como: criação de telas, campos, relatórios e gráficos que eventualmente sejam necessários para melhorias da usabilidade e processos. Tais mudanças devem ser executadas durante o período do Censo Previdenciário, de acordo com as demandas analisadas

8.1.17 - Permitir realizar consultas avançadas, por telas, filtrando os registros pelos critérios: "igual", "maior", "maior ou igual", "menor", "menor ou igual" e "iniciando com" para campos do tipo Número.

8.1.18 - Permitir realizar consultas avançadas, por telas, filtrando os registros pelos critérios: "igual", "iniciando com" e "contendo" para campos do tipo Alfanumérico.

8.1.19 - Permitir realizar consultas avançadas, por telas, filtrando os registros pelos critérios: "igual", "maior", "maior ou igual", "menor" e "menor ou igual" para campos do tipo Data.

8.1.20 - Os formulários e relatórios do Sistema do Censo Previdenciário deverão permitir acesso externo, sem autenticação, a partir de uma autorização individual, para serem usadas em chamadas por link de acesso, independente do acesso completo ao sistema, para que o servidor com status de "entrevistado" possa consultar os dados cadastrados e aferir a correção destes.

8.2 - DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

8.2.1 - Os serviços especializados devem compreender serviços de Censo Previdenciário dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS, monitoramento das informações colhidas, apresentação de relatórios estatísticos de dados, com entrega de 01 (um) estudo atuarial, com os parâmetros na adesão previsto na Emenda Constitucional nº 103/19.

8.2.2 - O censo será para atualização da base de dados, base cadastral e base funcional, obedecendo ao manual do censo proposto pela SPREV e conforme o art. 3º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

a) - Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo, dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

b) - Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao Ente Federativo (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras);

c) - Captura de foto e digitalização dos documentos dos servidores e seus dependentes.

8.2.3 - A análise populacional dos segurados será para avaliação do tempo de serviço passado dos servidores vinculados ao RPPS, para ser usado pela unidade gestora no estudo atuarial e identificação dos critérios de elegibilidade ao benefício de aposentadoria;

a) - Estudo Atuarial com os parâmetros na adesão da Emenda Constitucional nº 103/19.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos se ocasionados. Se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A contratada deverá disponibilizar no mínimo 10 (dez) recenseadores para execução do censo, que poderão ser oriundos de contratos de estágio, quadro próprio e/ou por contratação de autônomos com pagamentos via RPA, que deverão ser treinados pela contratada;

10.2 - Deverão ser disponibilizados pela contratada todos os recursos necessários para o bom andamento do Censo Previdenciário como:

- * 10 (Dez) Notebooks;
- * 10 (Dez) Scanner de mesa;
- * 10 (Dez) Webcams;
- * 10 (Dez) Hubs USB com saídas;
- * 01 (um) Impressora multifuncional jato de tinta;

- * 10 (Dez) Banners branco para foto;
- * 01 (um) Roteador;
- * 10 (dez) Suporte para banners;
- Além dos itens acima, deverá também disponibilizar os seguintes itens:
- Todo material de expediente que for necessário para a realização do Censo.

10.3 - Deverão ser disponibilizados pela contratada a contratante, acesso ao sistema para trabalhos relacionados à conferência de documentos;

10.4 - Banco de Dados atualizados com informações individuais;

10.5 - A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do trabalho, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

10.6 A Contratada ficará responsável pela guarda dos equipamentos que serão utilizados para realização dos trabalhos e deverá manter, no decorrer da execução das atividades do Censo Previdenciário, uma equipe técnica mínima composta de:

a) 1 (um) Supervisor Geral, na qualidade de direção, supervisão e controle, formação superior, experiência comprovada em atividades de supervisão de equipes em Censo Previdenciário objeto deste Termo de Referência;

b) 1 (um) Coordenador Geral, com formação superior, pós-graduação em Gestão de Previdência, com comprovada experiência em coordenação de trabalhos, objeto deste Termo de Referência;

c) 1 (um) Coordenador, com comprovada experiência em coordenação de trabalhos, objeto deste Termo de Referência;

d) 1 (um) Atuário com experiência na realização de estudos atuariais objeto deste Termo de Referência;

e) 10 (dez) recenseadores para atendimento dos servidores, devidamente treinados e capacitados para execução do trabalho;

f) Deverá permanecer no Município enquanto perdurar o Censo Previdenciário um dos profissionais habilitados elencados neste Termo de Referência, de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 17:00 horas e Sexta-feira das 08:00 a 12:00hr.

10.7 - Os integrantes da equipe técnica desenvolverão os trabalhos no local disponibilizado pela Contratante;

10.8 - Conduzir os trabalhos de acordo com o Termo de Referência, bem como proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

10.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos Serviços;

10.10 - Manter o Contratante informado sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

10.11 - Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

10.12 - Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado.

10.13 - Responsabilizar-se pela instalação de materiais, equipamentos e infraestrutura, bem como o processo de seleção e treinamento dos profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades;

10.14 - Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do Contratante, observada a Política de Segurança de informação do IPMQ, disponível em: <http://previdenciaquissama.rj.gov.br> devendo cumprir a Política de Segurança de Informação do IPMQ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - São obrigações do Contratante, além das obrigações previstas no edital:

11.1.1 - Indicar formalmente fiscal para o acompanhamento da execução do Contrato;

11.1.2 - Disponibilizar no mínimo 01 ponto de atendimento para realização da coleta de dados dos servidores;

11.1.3 - Adotar as providências de suas competências destinadas a remover dificuldades ou

esclarecer situações, na execução deste contrato;

11.1.4 - Disponibilizar à Contratada base de dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato;

11.1.5 - Prestar à Contratadas informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

11.1.6 - Avisar antecipadamente a contratante sobre extensão do censo previdenciário, se o fizer necessário, respeitando os termos deste edital;

11.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato;

11.1.8 - Ficar por conta do Contratante toda a divulgação do Censo Previdenciário;

11.1.9 - O Contratante deverá providenciar instalações para atendimento aos servidores com acesso à internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

12.1.1 - Comprovação da licitante possuir em seu quadro de pessoal, profissional do ramo Atuário com inscrição regular no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) com certificado de Registro Profissional, comprovação de experiência na realização de estudos atuariais para os Regimes Próprios de Previdência Social, para executar as funções conforme Termo de Referência.

12.1.2 - A comprovação de que o (s) profissional (is) mencionado (s) no item “a” pertence aos quadros da licitante dar-se à mediante a apresentação de Contrato Social Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro, contrato de prestação de serviços ou **“Termo de Compromisso assinado pelo profissional onde se compromete a compor o quadro da empresa licitante caso venha se sagrar vencedora”**.

12.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

12.2.1 - Certidão (ões) ou atestado (s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público (Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta) ou privado que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Fica designado como Gestor do presente contrato o Sr. _____, e como Fiscal o Sr. _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto nº 200/2002 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, repostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93;
- e) não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c 79, I da Lei 8.666/93 por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e validade, junto as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ), _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE QUISSAMÃ
Fabiano Barreto Gomes
Presidente do IPMQ

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF: _____

2) NOME: _____

CPF: _____

P.M.O.

Processo 031/2023
Rubrica mm Fls. 168

CIENTE:

GESTOR: _____

FISCAL: _____

Minuta de Contrato n° _____/2023.



C.P.L.
visto